



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 226, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o Regimento da Comissão de Proteção de Dados - CPD do Crea-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e;

Considerando a implementação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que regulamenta o tratamento de dados pessoais com o objetivo de resguardar os direitos dos indivíduos;

Considerando o Ofício Circular do Confea nº 3/2020 sobre a operacionalização da Lei nº 13.709/2018 que trata sobre a proteção de dados pessoais;

Considerando a Decisão Plenária do Confea nº 2.257/2019, que aprova a Nota Técnica GTLGPD nº 1/2019, e;

Considerando a Nota Técnica GTLGPD nº 1/2019, que sugere a designação de equipe multidisciplinar para lidar com a temática da referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Regular as normas relativas à Comissão de Proteção de Dados - CPD do Crea-MS com a finalidade de regulamentar sua composição, competências, funcionamento e atribuições, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normativas aplicáveis.

TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Comissão de Proteção de Dados possui função consultiva e deliberativa a fim de desenvolver temas correlatos à privacidade e proteção de dados pessoais, em adequação constante à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. A comissão no exercício das suas funções prestará apoio técnico e consultivo ao(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais e à Alta Administração.

Art. 3º A Comissão de Proteção de Dados possui competência para desenvolver e gerenciar o Programa de Governança em Privacidade do Crea-MS.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os membros da Comissão terão mandato por tempo indeterminado, enquanto viger o ato de sua designação.

Art. 5º A Comissão será coordenada pelo(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais e será composta por membros titulares e substitutos com pelo menos um representante das seguintes áreas:

- I. Departamento de Tecnologia da Informação
- II. Procuradoria Jurídica
- III. Ouvidoria
- IV. Departamento de Fiscalização
- V. Departamento Administrativo
- VI. Departamento de Atendimento e Registro
- VII. Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado

Parágrafo único. A designação dos membros titulares e substitutos será realizada por ato formal escrito, datado, assinado e publicado no Diário Oficial.

Art. 6º A Comissão de Proteção de Dados realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal até a plena implementação do seu Programa de Governança em Privacidade.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas pelo(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, lavradas ao final de cada sessão.

§ 3º Poderão ser convocadas sessões extraordinárias a qualquer momento, sem observância do prazo indicado, mediante iniciativa do(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais ou 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

Art. 7º Após a completa implementação do Programa de Governança em Privacidade, as reuniões ocorrerão sob demanda.

Art. 8º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, desde que esta última ocorra por meio de sistema seguro e que garanta o sigilo das informações discutidas.

Art. 9º Para início da reunião, será exigido o quórum mínimo da metade mais um dos membros titulares.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10 O membro que não puder comparecer à sessão deverá justificar sua ausência com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência ao(à) Encarregado(a), possibilitando a convocação do respectivo substituto.

Parágrafo único. A ausência injustificada poderá implicar advertência, substituição ou outra penalidade, conforme previsto em normativa interna do Crea-MS.

TÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11 As deliberações da Comissão de Proteção de Dados serão tomadas por maioria absoluta, sendo que cada membro tem direito a um voto.

§1º O(A) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais será responsável por coordenar as sessões, com direito à voz, mas sem direito a voto, podendo emitir parecer técnico ou recomendações que deverão ser consideradas nas deliberações.

§2º As deliberações deverão ser registradas formalmente em ata, devidamente assinada pelos presentes.

TÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO

Art. 12 A Comissão elaborará periodicamente um planejamento, contemplando, no mínimo, a edição, revisão e atualização das políticas e diretrizes de privacidade e segurança da informação.

TÍTULO V
DA RESPOSTA A INCIDENTES

Art. 13 A Comissão definirá um Plano de Resposta a Incidentes com os procedimentos específicos para a investigação e gestão de incidentes relacionados a dados pessoais, atribuindo responsabilidades às áreas envolvidas e implementando as medidas corretivas e preventivas necessárias.

Art. 14 A Comissão ficará responsável pela apuração dos incidentes, podendo, para isso, solicitar informações adicionais e/ou novos elementos de prova para outras áreas, ou requisitar pareceres de especialistas quando necessário, para a melhor apuração dos incidentes.

Art. 15 A apuração e a resposta a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais observará o disposto na LGPD e em normas publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. O prazo máximo para a apuração e resolução de incidentes será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data em que o incidente foi reportado, ou conforme novas orientações ou normas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer norma e procedimento em contrário.

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Proteção de Dados, observando-se o disposto na legislação aplicável.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE





Documento assinado digitalmente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **28/10/2025**, às **15:56**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, III, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

